



Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata

Gabinete do Prefeito

Em, 22 de outubro de 1991

LEI Nº 1804/91

EMENTA: Cria a Fundação do Museu de Arte Popular de São Lourenço da Mata e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Lourenço da Mata, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

E S T A T U T O S

FUNDAÇÃO DO MUSEU DE ARTE POPULAR DE SÃO LOURENÇO DA MATA

T Í T U L O I

Das disposições preliminares

Art. 1º - A Fundação Museu de Arte Popular de São Lourenço da Mata - **MUSEU DE ARTE POPULAR**, é dotado de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, e se regerá pelos presentes Estatutos, pela Legislação Civil aplicável às Fundações e demais disposições que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º - A Fundação Museu de Arte Popular, tem como sede o Município de São Lourenço da Mata, tendo suas ações desenvolvidas não só no município, mas em qualquer localidade onde possa exercer suas atividades.

Art. 3º - O tempo de duração da Fundação Museu de Arte Popular, é indeterminado.

T Í T U L O

Das Finalidades

1991
1000

19



Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata

Gabinete do Prefeito

Art. 4º - A Fundação Museu de Arte Popular, tem por finalidade a criação de meios que possibilitem o estudo da arte popular e sua cultura no mais vasto campo de sua potencialidade, com o objetivo de através da mesma, criar mecanismo para a educação formal e informal.

Parágrafo Único - Por educação formal e informal, fica compreendida todas as formas diretas e indiretas da manifestações ligadas à expressão cultural do nosso povo, com o objetivo único de apoiar o desenvolvimento ao conhecimento.

Art. 5º - No desempenho de suas atribuições, a Fundação Museu de Arte Popular, poderá firmar convênios ou contratos com pessoas físicas ou Jurídicas e entidades públicas ou privadas a legislação vigente e aprovados pelo Conselho da Fundação Museu de Arte Popular.

T Í T U L O I I I

Do Patrimônio e da Receita.

Art. 6º - O Patrimônio da Fundação Museu de Arte Popular será constituído:

- I - Por doações e contribuições de pessoas de direitos público e/ou de direito privados.
- II - Por bens móveis e imóveis e direitos transferidos de caráter definitivo, por pessoa jurídica de direito público ou de direito privado, nacional ou estrangeira.

Art. 7º - Constitui Receita da Fundação Museu de Arte Popular:

- I - Recursos provenientes de fundos destinados à execução de programa a cargo da Fundação;
- II - Recursos resultantes das vendas dos materiais produzidos pela Fundação;



Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata

Gabinete do Prefeito

- III - Recursos resultantes da prestação de cursos, feiras, congressos ou qualquer evento ligado a sua finalidade;
- IV - Doações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas de direito público e direito privado;
- V - Rendas eventuais, inclusive as resultantes de prestação de serviços;
- VI - Saldos financeiros apurados em balanços.

Art. 89 - Os direitos, bens e renda patrimoniais da Fundação Museu de Arte Popular só poderão ser aplicados na consecução de sua finalidade.

Art. 99 - Os bens imóveis e móveis só poderão ser alienados com prévia autorização do Conselho da Fundação Museu de Arte Popular, pelo voto de maioria absoluta dos seus membros.

Art. 10 - A Fundação Museu de Arte Popular poderá contrair empréstimo para financiamento de suas atividades, desde que autorizada pelo Prefeito do Município, ouvido o Conselho de Administração e observada a legislação em vigor.

T Í T U L O I V

Dos Órgãos

Art. 11 - A Fundação Museu de Arte Popular é constituída pelos seguintes órgãos:

- I - Conselho de Administração;
- II - Conselho Fiscal;
- III - Diretoria.

CAPÍTULO I

Do Conselho de Administração

Art. 12 - O Conselho de Administração, órgão do controle administrativo e financeiro da Fundação, tem por atribuições:



Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata

Gabinete do Prefeito

- I - Julgar as prestações de contas da Diretoria, com base nos pareceres do Conselho Fiscal;
- II - Designar os membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - As funções dos membros do Conselho de Administração não serão remuneradas a qualquer título.

Art. 13 - O Conselho de Administração será presidido pelo Prefeito do Município e terá como demais membros os Secretários Municipais de Educação, Cultura e Esportes, Administração, Planejamento e Finanças, que tomarão posse perante o Presidente.

CAPÍTULO II

Do Conselho Fiscal

Art. 14 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Fundação Museu de Arte Popular, sendo as suas atribuições:

- I - Emitir parecer sobre as prestações de contas da Fundação, participando, inclusive, da preparação desses documentos;
- II - Examinar, a qualquer tempo, e periodicamente, a escrituração e os documentos contábeis da Fundação.

Art. 15 - O Conselho Fiscal é constituído por três (03) membros e respectivos suplentes, designados pelo Conselho de Administração, sendo um (01) dos membros representante do Poder Legislativo Municipal, com mandato de dois (02) anos, sendo permitida a recondução por igual tempo.

CAPÍTULO III

Da Diretoria

Art. 16 - A Diretoria, órgão executivo da Fundação Museu de Arte Popular, tem as seguintes atribuições:

- I - Executar as atividades previstas nos artigos 4º e 5º do presente Estatuto.



Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata

Gabinete do Prefeito

- II - Submeter ao Conselho da Fundação Museu de Arte Popular as propostas orçamentárias, convênios e contratos, bem como as diretrizes gerais de atuação da Fundação;
- III - Submeter ao Conselho Fiscal e de Administração, as prestações de contas da Diretoria e colocar à disposição desses a qualquer tempo, a escrituração e a documentação contábeis;
- IV - Exercer outras atribuições definidas no Regimento Interno da Fundação.

Art. 17 - A Diretoria será constituída por um Diretor Geral, um Diretor de Cultura e um Diretor Administrativo.

Parágrafo Único - A estrutura organizacional e as normas de administração da Diretoria, serão definidas no Regimento Interno da Fundação.

Art. 18 - O diretor Geral, Diretor de Cultura e Diretor Administrativo, serão nomeados pelo Prefeito do Município para mandato de dois (02) anos, podendo ser reconduzidos por igual prazo.

Art. 19 - Compete ao Diretor Geral:

- I - Representar a Fundação, ativa ou passivamente, em suas relações com terceiros, em juízo ou fora dele, podendo designar mandatário ou prepostos;
- II - Administrar a Fundação praticamente todos os atos necessários ao exercício dessa função, observando o disposto no Regimento Interno;
- III - Firmar convênios e contratos, bem como fazer as gestões dos mesmos, em nome da Fundação;
- IV - Exercer a função de Secretário Executivo do Conselho da Fundação Museu de Arte Popular;
- V - Exercer outras atribuições consignadas no Regimento Interno da Fundação.



Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata

Gabinete do Prefeito

Art. 20 - Compete ao Diretor de Cultura:

- I - Substituir o Diretor Geral em suas ausências e ou impedimentos;
- II - Cooperar com o Diretor Geral na execução das atividades da Fundação;
- III - Exercer outras atribuições previstas no Regimento Interno da Fundação.

Art. 21 - Compete ao Diretor Administrativo:

- I - Cooperar com o Diretor Geral e o Diretor de Cultura;
- II - Exercer as atribuições previstas no Regimento Interno da Fundação.

Art. 22 - O Diretor Geral tomará posse na presença do Conselho da Fundação Museu de Arte Popular, lavrando-se termo de Posse em livro próprio.

T Í T U L O V

Do Regimento Financeiro

Art. 23 - O exercício financeiro da Fundação Museu de Arte Popular, coincidirá com o ano civil.

Art. 24 - Anualmente, até a data fixada no Regimento Interno da Fundação, a Presidência submeterá a proposta orçamentária, para o exercício seguinte, ao Conselho de Administração tendo este prazo de trinta (30) dias para deliberar.

Art. 25 - A prestação de contas anual, acompanhada da relação das atividades no exercício, será submetida, até o dia 30 de janeiro do ano seguinte, ao exame do Conselho Fiscal, que terá prazo de trinta (30) dias para emitir parecer, sem prejuízo do disposto legal.

T Í T U L O VI

Do Pessoal Técnico e Administrativo



Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata

Gabinete do Prefeito

Art. 26 - O quadro de pessoal da Fundação Museu de Arte Popular, será formado:

- I - Por servidor Público colocado à disposição;
- II - Por servidor admitido na conformidade da Legislação em vigor.

Art. 27 - A Fundação poderá, excepcionalmente, contratar a prestação de serviços eventuais para tarefas determinada em prazo certo, obedecendo o limite da dotação orçamentária específica ou com recursos decorrentes da deliberação de convênios ou contratos.

T Í T U L O V I I

Disposições em Gerais

Art. 28 - Respeitadas as disposições do presente Estatuto, a estrutura administrativa da Fundação Museu de Arte Popular será estabelecida no seu Regimento Interno.

Art. 29 - Os casos omissos na Lei, no presente Estatutos e no Regimento Interno da Fundação, serão resolvidos pelo Presidente "Ad-referendum" do Conselho de Administração.

Art. 30 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação depois do visto do Ministério Público e, aprovado, mediante Decreto do Prefeito do Município.

ETTORE LABANCA

Prefeito